

DESPACHO EM SEPARADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.675/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

ASSUNTO: PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO PARA
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO o Relatório Final da Segunda Vistoria elaborado pela Comissão de Vistoria instituída pela Portaria Interna nº 015/2026, referente aos veículos apresentados pela empresa **MEIRA SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI** para atendimento dos Lotes IV – Águas e VII – Santa Maria do Pregão Eletrônico nº 026/2026;

CONSIDERANDO que foram examinados 18 (dezoito) veículos, dos quais 14 (quatorze) foram considerados aprovados e 04 (quatro) receberam registro de reprovação em razão de pendências de natureza documental;

CONSIDERANDO que, conforme registrado pela Comissão, não foram constatadas nos referidos 04 (quatro) veículos condições mecânicas, estruturais, operacionais ou de segurança que impedissem sua utilização na prestação do serviço, encontrando-se os equipamentos apresentados em condições adequadas de funcionamento e operação;

CONSIDERANDO que, em relação aos veículos de placas **FCB6C99**, **EZL5310** e **EZL3799**, a empresa apresentou documentos comprobatórios da aquisição e da transferência dos bens, além da documentação relacionada ao licenciamento, às inspeções e à regularidade veicular, permanecendo pendente, na data da vistoria, a emissão do CRLV atualizado em nome da adquirente pelo órgão de trânsito;

CONSIDERANDO que a ausência momentânea de emissão do CRLV atualizado, quando demonstradas a aquisição, a transferência, a disponibilidade jurídica e a regularidade do veículo, não evidencia incapacidade técnica ou



operacional da empresa nem irregularidade relacionada às condições de segurança dos equipamentos;

CONSIDERANDO que a emissão do CRLV atualizado depende do processamento das informações pelo órgão executivo de trânsito, circunstância que não se encontra sob o controle exclusivo da empresa, especialmente quando comprovada a adoção tempestiva das providências necessárias à transferência;

CONSIDERANDO que, relativamente ao veículo de placa **QNM4E68**, foram apresentados o certificado vigente de verificação do cronotacógrafo e o laudo de vistoria expedido por entidade credenciada perante o Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA, documentos que demonstram que o equipamento foi submetido às verificações técnicas pertinentes;

CONSIDERANDO que a emissão do laudo por entidade credenciada perante o DETRAN/BA não evidencia deficiência mecânica, estrutural, operacional ou de segurança do veículo, sem prejuízo da necessidade de apresentação da autorização e dos demais documentos exigidos para a prestação do transporte escolar no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que as exigências documentais previstas no Edital e no Termo de Referência têm como finalidade assegurar que os veículos estejam devidamente identificados, licenciados, inspecionados, disponíveis e aptos à execução segura do transporte escolar, devendo a análise administrativa observar a finalidade material dessas exigências;

CONSIDERANDO que a aplicação das regras do procedimento licitatório deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;



CONSIDERANDO que pendências documentais passíveis de comprovação, atualização ou regularização não devem ocasionar, automaticamente, a exclusão da licitante quando demonstradas sua capacidade operacional e a aptidão material dos veículos, desde que o saneamento não implique alteração da proposta, apresentação de condição material inexistente, prejuízo à isonomia ou flexibilização de requisito relacionado à segurança;

CONSIDERANDO, por fim, a natureza contínua e essencial do serviço de transporte escolar e a necessidade de assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades de ensino, sem afastar a obrigatoriedade de comprovação da regularidade documental antes da formalização da contratação;

DETERMINO:

- I. o prosseguimento do Processo Administrativo nº 4.675/2026 e das providências necessárias à possível formalização da contratação da empresa MEIRA SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI para os Lotes IV – Águas e VII – Santa Maria, desde que atendidas as demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência;
- II. que os registros de reprovação dos veículos de placas FCB6C99, EZL5310 e EZL3799 não produzam, isoladamente, efeito automático de desclassificação da empresa, tendo em vista que decorreram da ausência de emissão, na data da vistoria, do CRLV atualizado em nome da adquirente, apesar da apresentação dos documentos comprobatórios da aquisição e da transferência;
- III. que os registros referentes ao veículo de placa QNM4E68 sejam analisados em conjunto com o certificado vigente de verificação do cronotacógrafo e com o laudo de vistoria expedido por entidade credenciada perante o DETRAN/BA, reconhecendo-se que tais documentos demonstram a realização das verificações técnicas pertinentes, sem prejuízo da apresentação dos documentos e autorizações necessários à operação do transporte escolar no Estado do Espírito Santo;



- IV. que o prosseguimento das providências destinadas à formalização da contratação fique condicionado à apresentação, pela empresa, da documentação pendente relativa aos veículos de placas FCB6C99, EZL5310, EZL3799 e QNM4E68, incluindo, conforme aplicável a cada equipamento, os CRLVs atualizados, os documentos comprobatórios da conclusão das transferências e a autorização necessária à prestação do transporte escolar no Estado do Espírito Santo;
- V. caso os CRLVs atualizados ainda não tenham sido disponibilizados pelo órgão de trânsito, a empresa deverá apresentar os protocolos oficiais de transferência, os comprovantes de aquisição, os CRLVs vigentes e as consultas atualizadas perante o órgão competente, sem prejuízo da posterior apresentação dos documentos definitivos;
- VI. a documentação apresentada deverá ser analisada e formalmente validada pelo setor competente antes da assinatura do contrato, ficando vedada a formalização contratual enquanto permanecer pendência que comprometa o licenciamento, a disponibilidade jurídica, a autorização para transporte escolar ou a regularidade operacional dos veículos;
- VII. a empresa deverá comprovar o atendimento integral das condições documentais quando convocada para a assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório ou na respectiva convocação;
- VIII. a ausência de comprovação da regularidade documental no momento da convocação para assinatura deverá ser certificada nos autos e submetida à autoridade competente para deliberação quanto à impossibilidade de celebração do contrato e às demais providências previstas no Edital e no Termo de Referência;
- IX. nenhum dos veículos abrangidos por este despacho poderá iniciar a execução de linha de transporte escolar sem a comprovação e validação de sua regularidade documental, de seu licenciamento, da autorização exigida para a atividade e da manutenção das condições técnicas e de segurança constatadas nas vistorias;



- X.** o Setor de Licitações e Contratos deverá adotar as providências administrativas subsequentes, observando o resultado material das vistorias, a documentação já apresentada e as condicionantes estabelecidas neste despacho.

Ressalta-se que a presente determinação não implica dispensa de documento obrigatório, aprovação automática dos veículos ou flexibilização de requisito relacionado à segurança dos estudantes. Reconhece-se, exclusivamente, que as pendências identificadas possuem natureza documental e não demonstram, por si sós, inaptidão técnica ou operacional dos equipamentos, ficando a assinatura do contrato condicionada à comprovação e à validação da regularidade exigida.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para conhecimento, registro e prosseguimento das providências cabíveis.

São Mateus/ES, 22 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

TÂMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 19.304/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400360031003800390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **TÂMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA** em **24/09/2026 17:09**

Checksum: **56FDD88A978EE1EF688B4AD8B89521CB7B35ACC7760AEDBFF8D7CAD36687CC50**



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400360031003800390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.